

CORREIO OFFICIAL

DA PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscree-se para esta Folha na Loja do Snr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 2\$500 reis por trimestre, pagos adiantados: na mesma vendem ns. avulsos a 100 rs.— Sahe as Quartas, e Subs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANE PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRACA DA QUITANDA

ARTIGOS OFFICIES.

Expediente da Presidencia.

1835. — N. 7.

ANTONIO Rodrigues Fernandes Braga Presidente da Provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo Unico. Os Deputados á Assembléa Legislativa Provincial seguinte, terão o subsidio de cinco mil réis diarios, e ajuda de custo por cada viagem, regulada da maneira seguinte: Os que residirem fóra da Cidade de Porto Alegre em distancia de vinte a trinta legoas, cincoenta mil réis: de trinta a quarenta legoas, setenta mil réis: de quarenta a sessenta, cem mil réis: de sessenta a setenta, cento e vinte mil réis: de setenta a cem, cento e cincoenta mil réis: e dahi por diante cento e oitenta mil réis.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Porto Alegre vinte e sete de Junho de mil oitocentos e trinta e cinco.

Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

— Nesta Secretaria da Presidencia foi publicada a presente Lei em 9 de Julho de 1835.

Germano Francisco d'Oliveira.

1835. — N. 8.

Antonio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente da Provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo Unico. O anno financeiro da Provincia do Rio Grande do Sul decorre desde o

primeiro de Julho de hum anno, até o ultimo de Junho do anno proximo seguinte.

Mando portanto a todas as Authoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Porto Alegre vinte e sete de Junho de mil oitocentos e trinta e cinco.

Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

— Nesta Secretaria da Presidencia foi publicada a presente Lei em 9 de Julho de 1835.

Germano Francisco de Oliveira.

— Tendo Pedro José de Almeida, na qualidade de Juiz Municipal interino desta Cidade, concedido ordem de *Habeas Corpus* ao Major José Mariano de Mattos, estando elle legalmente preso em virtude da Precatoria do Juizo de Paz da Villa do Rio Pardo, em que se declarava ter sido pronunciado a prisao e livramento por crime de cabeça de sedição, como consta dos esclarecimentos juntos por copia, que lhe deo o Juiz, que nesta Cidade ordenou a prisao do dito Major: e tendo sido concedida a citada ordem por manifesta affeição do dito Juiz Municipal ao Major Mattos, como se evidencia da sua resposta, junta em original, e alem disso contra a terminante e literal disposição do art. 353 do Cod. do Processo, está verificado, que o referido Juiz Municipal se acha incurso não só nas penas do art. 129, § 1º, como nas do 142 do Cod. Criminal: por tanto cumpre, que V. M. promova a sua responsabilidade na forma da Lei. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 15 de Julho de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga.* — Snr. Promotor Publico desta Cidade.

— Tendo representado a Vn. o Chefe interino de Legião das G. N. de este Municipio (como se vê do officio, e documentos) a prisao de Antonio José Pereira Machado, Capitão da dita Guard., por falta de

serviço, que cometera antes de ser por Vm. nomeado Inspector de Quartelão: e havendo Vm. deixado de cumprir esta requisição, sendo ella legal, visto que lhe tinha sido feita por autoridade competente, na forma do art. 19 da Lei de 25 de Outubro de 1832, em virtude de faltas de serviço anteriores á nomeação, que Vm. depois fez do dito Capitão para Inspector de Quartelão: e estando o mesmo Capitão asilado em huma casa do seo Districto aonde o Chefe de Legião não tinha autoridade de entrar, nem mandar executar a prisão: cumpre que Vm. me declare qual o motivo porque impondo o Codigo Criminal penas, no art. 154, aos que não cumprem as requisições legais de outros Empregados; Vm. deixou de cumprir esta, que legalmente lhe fez o Chefe de Legião deste Municipio. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 14 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. José Carvalho Bernardes, Juiz de Paz do 1º Districto desta Cidade.

— Em officio de 8 do corrente se participou ao Inspector da Fazenda, que o Tenente Coronel José Antonio Martins fora nomeado pelo Exm. Marechal Commandante das Armas, em 22 de Abril p.p., Commandante do Departamento de Alegrete.

— Illm. Snr. Achando-se sancionada a Lei do Orçamento Provincial, convém que V. S. mande satisfazer ao Secretario e mais Empregados da Secretaria desta Presidencia o respectivo quartel, em vista da relação inclusa — Deos G. a V. S. Porto Alegre 8 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. Sr. Manoel Felisardo de Souza e Mello.

Relação dos Empreg. da dita Secretaria, e de seus ordenados, em virtude da Lei do Orçamento Provincial do corrente anno.

O Secretario da Presidencia	1:800\$
1º Official J. Luis Vicente da Costa	800\$
2º „ Candido José de Souza	600\$
„ Prudencio José Camara e Sá	600\$
„ José de Miranda e Castro	600\$
„ Gustavo Jazar Vianna	600\$
„ Francisco Coelho Barreto	600\$
„ Francisco Olinto de Carvalho	600\$
O Porteiro José A. Telles e Camara	600\$
O Continuo Germano Severianno da Silva	400\$

Porto Alegre 8 de Julho de 1835. — Germano Francisco de Oliveira.

Em data de 14 se remetteo ao Inspector da Alfandega do Rio Grande e S. José do Norte, a nomeação de Rodrigo da Costa Almeida para Amanuense da mesma Repartição: e se lhe disse, quanto ao diploma de Bra. err. Maciel, que deve ser delligen-

ciado na Secretaria da Presidencia, a fim de satisfazerem-se os competentes emolumentos; visto ter elle sido despachado por Decreto do Governo Central.

Illm. Snr. — Remetto a V. S. copia do officio, que me dirigio o Juiz de Paz do 1º Districto desta Cidade, em data de 9 do corrente, participando estar pronunciado, por crime de morte, no seo Juizo, o Soldado do Piquete de Cavallaria, Bazilio José de Oliveira, o qual lhe consta existir nesta Cidade, e ter sido visto no Quartel, ainda mesmo depois de perpetrada a morte pela qual se acha criminoso. Convem por tanto, que V. S. dê as providencias para ser capturado o dito Soldado; e no caso que elle tenha desertado, como supponho, V. S. me enviará huma nota dos signaes do mesmo, a fim de se expedirem as convenientes ordens, para a sua prisão. — Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 11 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Francisco Antonio Olinto de Carvalho (Neste sentido se respondeo ao referido Juiz.)

Em 11 do corrente se remetteo á Secretaria dos Negocios da Fazenda o requerimento de Lucio José Gomes, Guarda do N.º da Alfandega desta Cidade, pedindo ser provido em 1º ou 2º Escripturario da referida Repartição: e na mesma occasião se deolveo o de Emilio Gularte de Mello, que acompanhou o Aviso de 21 de Março p. p.

Em 13 dito se invarião á Secretaria da Guerra os requerimentos de Sebastião Rodrigues Dias, e de Zeferino Domingues de Oliveira, o 1º Capitão, e o 2º Tenente, do 4º Corpo de Cavallaria de 1ª Linha, ambos pedindo a sua competente reforma: e bem assim a representação que dirigem ao Governo os Officiaes inferiores do 2º Corpo da dita arma e Linha, em que pedem que lhes seja extensiva a gratificação adicional, que pela Lei do 1º de Outubro de 1834 se concede aos officiaes do Exercito em serviço activo.

Em officio de 13 se participou á Camara desta Cidade que a Assembléa Provincial Resolvera, que se lhe declarasse, que visto a Caza de Correção que se hade construir deve ser feita por conta das despezas Provinciales, nenhuma ingerencia terá a dita Camara sobre semelhante obra.

Idem, Idem; remettendo-lhe o requerimento do Juiz de Paz do Districto de Bellem, Tristão Barreto Pereira Pinto, queixando-se de varias irregularidades contra elle praticadas, a fim de que informe a respeito. Representando-me a Camara Municipal desta Cidade, que sendo de antigo costume

solivem os presos da Cadêa para conduzir a carne do assogue, para seo sustento; e fazer a comida na mesma Cadêa; se tem opposto o actual Carcereiro, não só negando o lugar onde deve fazer-se a comida, como tambem os prezos para conduzirem a carne; e convem, que Vm. expeça as suas ordens ao referido Carcereiro, para que preste sem a menor duvida a cosinha, e os prezos que lhe forem requisitados pelo arrematante da sustentação destes, os quaes deverão ser acompanhados por huma escolta de Permanentes; para o que nesta data expeço ordem ao respectivo Commandante para a fornecer todas as vezes, que seja necessario — Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 14 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Desembargador, Chefe da Policia desta Cidade. (Neste sentido se respondeo á dita Camara; e se officiou ao Commandante de Permanentes)

Estando Vm. pronunciado a prisão e livramento no Juizo de Paz dessa Villa, por crime de calúnia de sedição, e havendo partido a tomar conta do Commando do Corpo de Artillaria, por ter sido relaxado da prisão, em que se achava nesta Cidade, em virtude de huma Ordem de Habeas Corpus, que obteve do Juiz Municipal interino; tenho de significar-lhe que, em quanto lhe não são transmittidas as minhas ordens por intermedio do Exm. Marechal Commandante das Armas, cumpre que Vm. no caso de haver recebido o Commando do dito Corpo, o entregue logo ao seo immediato o Capitão, Francisco Antonio da Silva Bitancurt; o que tudo lhe communico para seo conhecimento, e execução. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 14 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. José Mariano de Mattos (no mesmo sentido se officiou ao dito Capitão Bitancurt; e nesta mesma data se participou ao Exm. Marechal Commandante das Armas, a fim de que S. Ex. expeça de acordo as convenientes ordens, prevenindo-o de que o dito Major não deve continuar a commandar o Corpo (ainda que seja absolvido no Jury) sem positiva ordem desta Presidencia.)

Em 15 do mesmo se expedio circular a todos os Juizes de Direito, remettendo-lhes a relação dos signais dos Soldados Pedro Joaquim, e Bazilio José de Oliveira, o 1º do 2º Corpo de Cavallaria, e o 2º do 3º os quaes desertarão do Piquete que se acha nesta Cidade: a fim de que nas suas respectivas Comarcas se proceda ás delligencias precisas sobre a aprehensão dos mesmos.

Em 17 dito se participou ao Juiz de Direito do Civil desta Cidade, que em virtude das Ordens do Thesouro, se nomeará por Tho-

ria da Provincia huma Commissão, composta dos Cidadãos Joaquim Lopes de Barros, Antonio José Pedrozo, e Hilario Gonçalves Lopes Ferrugem; para reverem os livros em que se achão registadas as Escripturas de venda dos bens de raiz: e que neste sentido expeça as suas ordens aos respectivos Escrivaens do seo Juizo.

Dito, dito, se remetteo a Camara da Cidade o requerimento do Cirurgião Joaquim dos Santos Paiva; offerecendo-se para gratuitamente se encarregar da Vacina nesta Cidade: a fim de que enforme a respeito.

Em Portaria de 18 se ordenou ao Capitão Director do Arsenal, que fizesse encaixotar com toda a brevidade os objectos que entregou o Brigadeiro Soares de Andrêa; a fim de serem reenviados a Corte na conformidade do Aviso do Exm. Ministro da Guerra de 15 de Junho proximo passado.

Antonio Gomes Amorim, Negociante desta Praça, veio offerecer-se-me, para fazer transportar para o Rio de Janeiro no seo Pataxo — Flor de Amorim — os pranchos de açouta-cavallo, que existem nesse Arsenal; levando de frete menos 200 reis que qualquer outro, por cada pranchão: se elle ainda estiver deste acordo, cumpre, que Vm. realise semelhante contracto. — Deos Guarde a Vm. — Porto Alegre 16 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro.

Illm. Snr. — Devendo haver igualdade no pagamento dos Soldos atrasados, para que não haja queixumes da parte dos credores; não posso annuir a que se satisfaça por inteiro a divida das 8 praças, constantes da relação que acompanhou o officio de V. S. de 11 do corrente: convindo por isso que se cumprão exactamente os despachos desta Presidencia proferidos nos requerimentos dos interessados; podendo unicamente ajusta-se a conta do Major Rogerio Lopes Lucia, por ser muito deminuta a quantia, que se lhe fica restando. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 15 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Inspector da Thesouraria.

Em 16 dito se ordenou ao mesmo Inspector, que manda-se pôr a disposição do Juiz de Paz do Districto de Cima da Serra, por conta da consignação para o Obra Publicas hum conto de reis; para ser applicado a abertura da Estrada da dita Serra.

Em 18 dito se ordenou ao mesmo Inspector da remettesse á Presidencia a copia do Brigadeiro Francisco José de Souza de Andrêa, com todos os esclarecimentos que recebeu nesta Provincia, segundo se exige no Aviso, por copia, do Exm. Ministro

Guerra de 25 de Junho p.p.

ARTIGOS NAO' OFFICIAES.

— Em consequencia da noticia, que vaga, de ter o Summo Pontifice declarado, que não concederá as Bullas de confirmação ao Snr. Bispo Eleito desta Diocese, sem que S. Ex. Reverendissima se retracte de varias opiniões, que emittio na qualidade de Representante da Nação Brasileira, propôs o Snr. Deputado Raphael de Carvalho na Sessão de 6 de Junho p.p. hum Projecto de Lei, a fim de separar-se a Igreja Brasileira da Igreja Romana, e declarar-se o Supremo Sacerdocio incluído no Governo. Ainda que taes proposições enunciadas em o nosso paiz não tenham a millessima parte do perigo, que haveria em enunciar-las n'hum paiz mais influido pelo Clero, todavia algum risco ha sempre em suscitar questoens connexas com as ideas Religiosas de hum povo. Alem de que a proposição do Snr. Carvalho envolve questoens de Direito Publico Civil Interno, e de Direito Publico Ecclesiastico, cuja discussão occuparia hum tempo precioso, e que necessidades urgentissimas do Brasil reclamão, que se empregue em outros objectos. Achamos por tanto acertado que o Projecto cahisse, como de facto cahio: e tanto mais quanto não faltão meios ao nosso Governo de manter a sua dignidade. Por Aviso de 10 de Junho ultimo declarou o Exmo. Ministro dos Negocios Ecclesiasticos ao Sr. Bispo Eleito, que seria mui desagradavel á Regencia, que elle praticasse o acto, que se diz exigido pela Corte de Roma; poisque alem de ser contra a propria dignidade do mesmo Snr. Bispo Eleito, e da Camara a que pertence, seria esse facto hum ataque directo ao Governo, e Independencia Nacional, e á Constituição do Imperio, por todas as Naçoens, e pela mesma Corte de Roma, reconhecida. S. Ex. Reyd. respondeo, como era de esperar das suas Luzes, do seo character pessoal, da sua Religião, e da alta Dignidade, para que o Governo o nomeou. A' vista pois da face, que o Sr. Alves Branco deo a este negocio pelo seo citado Aviso, estamos persuadidos, que a Corte de Roma não chegará mesmo a patentear de hum modo cathorico o auctorio, que se lhe attribue. Seja-nos licito auctorisar a nossa opinião com as palavras de hum Sabio, a quem Benedicto XIV deo o nome de seo filho dilecto — *Corte nenhuma (diz o Philosopho de Ferney, fallando da Corte de Roma) soube em tempo algum portar-se melhor, conforme os homens e os tempos... Eu não sei, se outro Governo poderia ser conservado na Europa tanto tempo,*

tantas prerogativas sempre combatidas. Altivez, brandura, lentidão, precipitação, terião talvez feito perder essas prerogativas a outra qualquer Nação. Porem Roma empregando a proposito a firmesa, e a flexibilidade, tem conservado o que humanamente podia conservar.

— Na Sessão de 16 de Junho ultimo propôz na Camara dos Deputados a Comissão de Constituição hum Projecto de Lei declaratoria de haver a Sra. D. Maria II perdido o direito á successão do Trono do Imperio do Brasil, pelo facto de entrar de posse do Trono Portuguez; e de que a Sra. D. Januaria será reconhecida na forma do art. 15 § 3. da Constituição, e da Lei de 26 de Agosto de 1826, Successora do Trono Brasileiro depois de S. M. O I. O Sr. D. Pedro II, e de sua legitima Descendencia. Existem mais na Camara dos Deputados dous Projectos notaveis em si, e pelo contraste, que offerecem comparados hum com o outro. O Snr. F. França quer que o Imperador seja maior na idade em que os outros Cidadãos são maiores, isto he, aos 21 annos. O Snr. Luis Cavaleanti pretende, que o Imperador, e o Principe Imperial sejam maiores aos 14 annos de idade.

— O Recopilador no seo n. de Quarta feira passada, descarregando toda a sua bilis contra os Snrs. Doutor Pontes, e Tenente Silva pretende justificar, que os attentados commettidos pelos sediciosos do Rio Pardo, foi puro brinquedo de crianças, e que todos os Senhores que alli formão a sociedade de *Mattos e Companhia*, são humas pombinhas sem fel. Se aquelle *Escriptor ruguento* tivesse praticado o mesmo, que a respeito do assassinio do Capitão Theodoro, de quem tendo lamentado a morte, se chamou ao silencio, logo que soube, que os enredos do Padre Caldas, e seos comparses, he que derão causa a semelhante atrocidade; de certo andaria melhor; do que mettendo-se a fallar nesses acontecimentos que ha pouco forão publicados em uma correspondencia, que se distribuiu com a *Sentinella da Liberdade* debaixo do titulo de — *Exposição do assassinio praticado na Villa do Rio Pardo na pessoa do Juiz de Paz Casimiro de Vasconcellos Cirne.* — Em quanto o Recopilador, e o Continentista não refutarem o que alli publicou o *Inimigo dos Tatus*, nos persuadiremos sempre, que os *Patriotas envolvidos* naquella Sedição contando pouco com a sua innocencia, se oppuserão ao andamento do Processo, assassinando o Juiz que o estava formando; quando deverião fiados nessa mesma innocencia, e na Justiça do Jy esperar hum resultado favoravel, que desmentisse essa supposta perseguição, que o Recopilador tanto lamenta.

ERRATA no N.º antecedente, pag. 3, lin. 5 da segunda columna onde se lê 1832 — lêa-se 1835.

*Thy. de C. Dubreuil & Comp
rua da Praia Praça da Quitanda.*